



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.925/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DO PODER EXECUTIVO, AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SANTA LEOPOLDINA, E AOS CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta, aos integrantes do quadro de servidores públicos inativos e pensionistas, por intermédio do Instituto de Previdência de Santa Leopoldina (IPSL), aos contratados, secretários municipais e aos conselheiros tutelares, na forma dos 4incisos do art. 2º desta Lei.

Art. 2º O valor do abono salarial de que trata esta Lei será o seguinte:

I - No valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em folha de pagamento, aos servidores municipais efetivos, contratados,



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>,
com o identificador 99003400500350036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

comissionados, secretários municipais e equivalentes e conselheiros tutelares, em efetivo exercício do Poder Executivo Municipal;

II - No valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas; e

III - No valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em auxílio alimentação (ticket) aos servidores municipais efetivos, contratados, comissionados, secretários municipais e equivalentes e conselheiros tutelares, em efetivo exercício do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os servidores contemplados no inciso I deste artigo deverão estar em efetivo exercício nos meses de novembro e dezembro de 2024.

Art. 3º Fará jus ao recebimento de um único abono:

I - O servidor beneficiado que acumule cargo, emprego ou função pública na forma do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, deverá ajustar-se às disposições legais pertinentes.

II - O servidor ativo ou servidor inativo que acumule pensão;

III - Servidores cedidos e/ou permutados.

Art. 4º O abono de que trata o artigo anterior não será devido aos servidores:

I - que se encontram de licença sem vencimento e/ou com vencimento;

II - que tenham se afastado da Administração, salvo aqueles que por licença maternidade, paternidade, afastamento pelo Tribunal do Júri, mandato classista e afastados por doença;

III - contemplados com o abono FUNDEB/70%.



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeituracomspapel.com.br/autenticidade>
Prestador de serviço: Hélio Rocha, 16900340093500360320054052004106, documento assinado digitalmente, Santo
Conselheiro Hélio Rocha, identificador 3900340093500360320054052004106, documento assinado digitalmente, Santo
Conselheiro Hélio Rocha, conforme MP 394/2002/2001, que é de 10/10/2014, este documento é válido até 29/06/2025. Bem-vindo ao Espírito Santo - ICP-
Brasil.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 5º O abono será concedido em uma única parcela, no mês de dezembro de 2024, e não se incorporará à forma de remuneração dos servidores contemplados nesta Lei, nem servirão de base para qualquer fim ou efeito.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos limites legais, obedecidas as regras estatuídas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros ao Instituto de Previdência de Santa Leopoldina (IPSL) para cobrir as despesas, conforme estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 12 de dezembro de 2024.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeituraspapel.com.br/autenticidade>
Número do documento: Hélio Rocha 109603100300350056002900540062004100
Data de emissão: 13/04/2024
Local: Santa Leopoldina
Assinante: Romero Luiz Endringer
CPF: 301.842.000-2799
RG: 30401030111
Órgão: Prefeitura de Chaves Páginas Brasileira - ICP-Brasil.